DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13953/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28063/2016
PROTOCOLO	: 1760543
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ / MS
CONTRATADA	: MARLENE FÁTIMA COSTA CASSARO - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 137.463,48
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/707.370/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7249/2016), do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **MARLENE FÁTIMA COSTA CASSARO - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Caarapó / MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise ANA – DFCPPC – 8688/2019 (peça n.º 36), manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7249/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspon-

dente à 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ªPRC – 18448/2019 (peça n.º 37), concluiu pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018 e, pela **regularidade com ressalva** da execução contratual, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno, constituindo a ressalva o descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/707.370/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7249/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira em tela, nos termos do art. 121, I, II, III, §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento de inexigibilidade de licitação epigrafado atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato n.º 7249/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, do-

tação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, vigente à época.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 47.724,12
Comprovantes Fiscais:	R$ 47.724,12
Pagamentos:	R$ 47.724,12

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na resposta à intimação e na remessa dos documentos referentes ao aditamento, por parte do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/707.370/2016) nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7249/2016), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121,§4, II e III do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno;

V – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012;

VI – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

VII – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.